

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor (a) em quantidade, função/área e carga horária mensal a seguir discriminada:

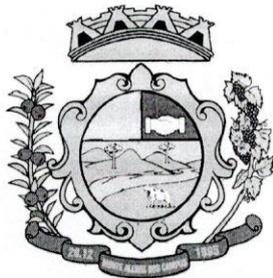
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Atendente de Educação Infantil	40hs

Art. 2º - Será exigida para contratação no Cargo de Atendente de Educação Infantil a formação de nível médio, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. - O vencimento básico do cargo de atendente de educação infantil será de R\$ 1.466,90 (2,2 PBS).

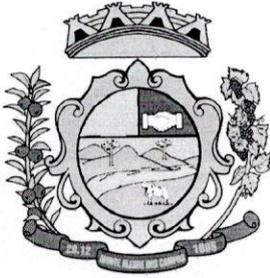
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 17 de Outubro de 2023.


ONILTON JOAO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 059, de 17 de Outubro de 2023.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 01 Atendente de Educação Infantil para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação dessa profissional para suprir a ausência de uma servidora que solicitou a seu pedido a rescisão contratual, a qual exercia suas funções na Escola Municipal Vanir Pereira de Almeida, no Passo do Carro.

As justificativas constam ainda do Memorando 270/2023/SMEC, da Secretaria Municipal de Educação, informando a alta demanda da Escola.

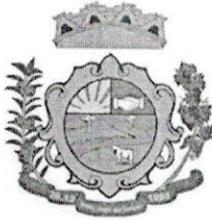
Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto ao cargo, já está criado na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, e tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de até 02 anos.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


ONILTON JOÃO CAPELINI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 270/2023/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 17 de outubro de 2023.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para atuação em área da Secretaria de Educação.

A necessidade de contratar um (a) Atendente de Educação Infantil, surgiu em razão do pedido de exoneração de uma servidora da Escola Vanir Pereira de Almeida, e a demanda da escola é grande, sendo assim não podemos ficar com número reduzido de funcionárias atuando no cuidado das crianças.

Como há lista de espera em um processo seletivo vigente, iremos oferecer a vaga as pessoas que fazem parte do referido processo seletivo.

O referido contrato deverá ter prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, dependendo da necessidade e interesse público.

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	01	40 HORAS

Atenciosamente,

Protocolo Nº 486/2023

Livro 09 Fls.: 61

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 17 / 10 / 2023


Protocolista

Antonio Joacir Boeira Távares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Távares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br